**CONTRATO Nº 111/2018**

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SÍ FAZEM: O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E A EMPRESA M.P DA CRUZ ROLAMENTOS - ME.

Pelo presente instrumento de contrato de fornecimento, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **M.P DA CRUZ ROLAMENTOS - ME**, inscrita no CNPJ 59.906.594/0001-47, com sede na Avenida Dom Pedro II, nº 736, Bairro Centro, na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, CEP 19.600-000, neste ato representada por seu representante **MANOEL PEREIRA DA CRUZ** portador do CPF 061.367.658-02 e do RG 19426408, residente e domiciliado na cidade de Rancharia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, nos termos da **DISPENSA Nº 2089/2018,** e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1) O objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE TRÊS MAQUINAS DE COSTURA, TIPO INDUSTRIAL: GALONEIRA, OVERLOCK E RETA PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA QUANTIDADE, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1) O valor do presente CONTRATO é de R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais), conforme proposta apresentada em anexo.

2.2) Os equipamentos a que alude a cláusula anterior serão fornecidos com os seguintes preços sendo as quantidades por estimativa, conforme segue:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **EQUIPAMENTO/CARACTERISTICAS** | **QTD** | **MARCA** | **VALOR UNITÁRIO** |
| **1** | Máquina de costura industrial Galoneira | **1** | Yamata | R$ 3.400,00 |
| **2** | Máquina de costura industrial Overlock | 1 | Yamata | R$ 2.200,00 |
| **3** | Máquina de costura industrial Reta | 1 | Yamata | R$ 1.500,00 |
| **VALOR TOTAL**  | **R$ 7.100,00** |

2.2). Os pagamentos serão efetuados através de emissão de cheques nominais ou deposito em conta bancária, em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias após a emissão de documentos fiscais, correspondentes ao objeto adquirido, com pagamento efetuado em uma única parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO SUPORTE LEGAL

3.1) A presente contratação está sendo formalizada com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998.

CLAÚSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1). Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATANTE:

4.1.1) Prestar à CONTRATADA, quando solicitada, todos os esclarecimentos necessários, e observar as datas de pagamento fixadas no presente instrumento.

4.2.1) Disponibilizar à CONTRATADA local adequado para realização para a entrega dos equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

* 1. Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA, a:
1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento e proposta apresentada;
2. Entregar os objetos da presente avença com zelo, probidade e diligencia; para que a integridade dos mesmos seja preservadas;

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA ENTREGA DO BEM

6.1) convencionam as partes contratantes que este contrato terá vigência 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

6.1.1) As máquinas objetos da dispensa deverão ser entregues no Espaço Empresarial, localizado na Av. Mozarth Chaves Ribas, n º 466, Centro, Narandiba/SP, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data da Ordem de Fornecimento/Requisição emitida pela Administração, podendo ser prorrogado, desde que mantidas as condições ora pactuadas, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2 - A Ordem de Fornecimento/Requisição será fornecida à Contratada conforme necessidade da administração pública.

6.3 - A requisição deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação do número de dispensa, a identificação da Contratada, a especificação do equipamento, a quantidade, data e horário e endereço de entrega.

6.4 - A requisição será expedida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

6.5 - O bem adquirido deverá ser entregue no prazo estabelecido no contrato, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento/Requisição.

6.6 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição do bem.

6.7 – O presente instrumento vigorará por 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, se houver conveniência entre as partes, de acordo com o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

6.8 - Os equipamentos adquiridos deverão possuir garantia de 6 (seis meses).

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1). As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, a qual poderá ser suplementada, se necessário for.

02-Executivo

**02.01 – Gabinete do Prefeito e dependências**

02.01.02 Fundo Social de Solidariedade.

4.4.90.52.00.00.00 Equipamentos e matérias permanentes.

Fonte de Recursos: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS

CLÁUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES.

8.1). Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes ou seus sucessores, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994 e Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1.998, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

9.1). À parte inadimplente compete o pagamento das despesas judiciais, se houver, acrescidas dos honorários advocatícios, na base de 10% (dez por cento) do valor total da causa e multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente instrumento, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a saber:

1. Advertência;
2. Multa administrativa graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1). Considerar-se-á automaticamente rescindido o presente contrato por inadimplemento de quaisquer das cláusulas nela contidas, ou qualquer motivo mencionado no Artigo 78 da Lei das Licitações.

10.2). As partes reconhecem o direito a Administração Pública em casos de rescisão Administrativa deste, nos termos previsto pelo Artigo 77 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1). Se houver conveniência entre as partes e, avisado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o presente contrato poderá ser rescindido.

11.2). As alterações no presente contrato serão realizadas mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1). As partes elegem o Foro da Comarca de Pirapozinho, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da aplicação deste contrato.

12.2) O presente instrumento será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar e, subsidiariamente pela Legislação Civil.

12.3) E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Narandiba/SP, 28 de agosto de 2018.

­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

M.P DA CRUZ ROLAMENTOS - ME

MANOEL PEREIRA DA CRUZ

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

JOYCE DE ARAÚJO SILVA MAURICIO BEZERRA DE SOUZA

 RG: 44.736.604 - X SSP/SP RG: 48.304.075-7 SSP/SP

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NARANDIBA

CONTRATADA: M.P DA CRUZ ROLAMENTOS - ME

CONTRATO N°: 111/2018 – DISPENSA Nº 2089/2018

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE TRÊS MAQUINAS DE COSTURA, TIPO INDUSTRIAL: GALONEIRA, OVERLOCK E RETA PARA O MUNICÍPIO DE NARANDIBA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Narandiba/SP, 28 de agosto de 2018.

­­­­­­­­­­­­­­\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

M.P DA CRUZ ROLAMENTOS - ME

MANOEL PEREIRA DA CRUZ

Representante Legal

CONTRATADA